



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° 46 / 2026

À Exma. Sra. Vereadora

IVONETE LACERDA ASSIS

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhora Presidente,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V.Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, requer, após ouvido o Plenário, a **realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no âmbito desta Casa Legislativa, com o objetivo de promover ampla discussão acerca da atuação das plataformas digitais de transporte individual privado remunerado de passageiros no Município de Muriaé, diante do cenário atual de controvérsia jurídica, econômica e social envolvendo o setor.**

A presente proposição se justifica em razão da recente ampliação das atividades de novas plataformas no Município, especialmente com o ingresso da empresa 99, que passou a credenciar motoristas já vinculados a outras operadoras, fato que tem gerado questionamentos relevantes, insegurança jurídica e repercussão social significativa, inclusive com manifestações públicas divergentes entre agentes políticos, profissionais da categoria e representantes das próprias plataformas.

No contexto dessas discussões, verifica-se a existência de posicionamentos no sentido de que determinadas exigências previstas na legislação municipal vigente poderiam afrontar princípios constitucionais da ordem econômica, tais como a livre iniciativa e a livre concorrência, ao passo que, de outro lado, subsiste a competência do Município para regulamentar e fiscalizar o uso do sistema viário urbano, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 12.587/2012, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.640/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Muriaé, por sua vez, já dispõe de disciplina normativa específica sobre o tema, por meio da Lei nº 6.285, de 06 de dezembro de 2021, a qual estabelece requisitos para o exercício da atividade pelas plataformas digitais, incluindo obrigações administrativas e operacionais que, no atual cenário, passaram a ser objeto de questionamentos quanto à sua adequação, proporcionalidade e compatibilidade com a realidade tecnológica e com o ordenamento jurídico vigente.

Diante desse quadro, mostra-se evidente a existência de um conflito que não pode ser tratado de forma simplificada ou precipitada, sobretudo porque envolve, simultaneamente, interesses econômicos, direitos dos trabalhadores, liberdade de mercado, competência regulatória municipal e segurança jurídica. Nesse sentido, qualquer proposta de alteração legislativa neste momento, sem o devido aprofundamento técnico e sem a escuta qualificada dos envolvidos, revela-se potencialmente precipitada, podendo gerar efeitos indesejados, inclusive no âmbito judicial.

A realização da audiência pública se impõe, portanto, como instrumento indispensável para o amadurecimento do debate, permitindo que o Poder Legislativo atue com responsabilidade, cautela e fundamentação adequada, buscando uma solução equilibrada, juridicamente segura e compatível com os princípios constitucionais e com a realidade local.

A audiência pública terá como finalidade esclarecer e debater, dentre outros pontos relevantes, as seguintes questões:

– a legalidade da atuação das plataformas digitais no Município de Muriaé à luz da legislação vigente;

– a possibilidade de atuação simultânea dos motoristas em múltiplas plataformas e eventuais limitações contratuais; – a obrigatoriedade, ou não, de manutenção de representação ou estrutura física no Município pelas empresas operadoras;

– a adequação das exigências previstas na legislação municipal frente aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

– os impactos econômicos e sociais da ampliação da concorrência no setor;

– a forma mais adequada de regulamentação da atividade, de modo a assegurar equilíbrio entre fiscalização, liberdade econômica e proteção dos trabalhadores.

Dessa forma, a Audiência Pública permitirá a oitiva dos motoristas de aplicativo, das plataformas operadoras, do Poder Executivo Municipal, de especialistas e da sociedade civil em geral, garantindo transparência, participação popular e melhor embasamento técnico para eventuais decisões futuras desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a convocação da referida audiência pública, com ampla divulgação e expedição de convites às plataformas digitais de transporte atuantes no Município, motoristas cadastrados, representantes do Poder Executivo, órgãos de fiscalização, entidades representativas e demais interessados.

Nestes termos, pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de abril de 2026.

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA

Vereador – PSB